



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

Poder Legislativo

CONTRATO nº 06/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, TIAGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2073420 SESP/ES e do CPF nº 110.228.617-60, e, de outro lado, a empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ nº 39.327.556/0001-22, com sede à Rua José Neves Cyprestes, nº 870, Loja 06, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-200, telefone: (27)3225-7510, endereço eletrônico: financeiro@azturismo.com.br, azturismo@azturismo.com.br, neste ato representada por ADRIANA ZANOTTI, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 894.124.277-00 e RG nº 588.269 SSP/ES, residente na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 03, Ed. Guaçui, Aptº 1.103, bairro Vermelho, Vitória/ES, Cep: 29.045-410, doravante denominada CONTRATADA, considerando **Processo Administrativo nº 783/2017**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

1.2 A contratação objeto do presente Contrato consiste basicamente em:

ESPECIFICAÇÃO	UN	VL POR AGENCIAMENTO
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS - compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, ida e volta, - incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, em processo de aquisição.	SV	- R\$ 1,00

1,3 O Serviço de Agenciamento de Viagens a que se refere a contratação compreende a emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas, pela agência contratada, quando formalizada pelo contratante.

1.3.1 Sempre que solicitado à cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou


Tiago dos Santos
Presidente



previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

1.3.2 Informar à Câmara Municipal as opções de roteiro, horários, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

1.3 Deve estar incluso também, o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

1.4 Passagem aérea, compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente nos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.5 Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.6 Por este regime de contratação a empresa vencedora será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertada para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro.

1.7 As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional mais econômica.

1.8 Para o item acima, deve-se entender que a contratada deverá assegurar o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a contratante.

1.9 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescida da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

1.10 A contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.

1.11 A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aéreas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O quantitativo máximo de valores a serem gastos com passagens pelo período de 12 meses são de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.1 Estes valores referem-se somente às despesas com passagens e taxas, não compreendem os valores a serem gastos com o serviço de agenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos necessários face às despesas do presente objeto correrão a conta do Projeto 0103100012.252, Elemento 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao do Protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo



para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

4.5 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

4.6 O preço a ser pago pela Administração corresponderá aos custos de aquisição das passagens deduzidos do desconto ofertado de - R\$ 1,00 (menos um real) por transação.

4.7 O desconto ofertado pela contratada será repassado à Câmara Municipal quando requisitado as passagens, por meio de dedução na fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1 A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato.

5.2 Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

5.4 A fiscalização da qualidade do(s) serviço(s) ficará(ão) sob responsabilidade da Câmara Municipal, que poderá recusar o serviço(s) que não atendam as normas técnicas específicas.

5.5 Os serviços contratados serão implementados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

5.6 As solicitações do objeto deste instrumento deverão ser formalizadas pelo requerente através do protocolo desta Casa de Leis. O Fiscal do Contrato deverá entrar em contato com a contratada que apresentará as opções disponíveis dentro das datas e horários requeridos, sendo função ainda do Fiscal do Contrato intermediar a escolha da opção mais conveniente juntamente com o requerente.

5.7 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas de acordo com os critérios abaixo:

5.7.1 Atendimento em até 3 (três) horas da solicitação.

5.7.2 Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 **VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso do não cumprimento das obrigações assumidas ou preceitos legais, serão



aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor da Autorização de Fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Autorização de Fornecimento, pela recusa em executar o objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município por até cinco anos;

8.1.1 Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

8.2 Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de serviço regular.

8.2.1 A critério da Administração, o crédito decorrente do item 8.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

8.3 Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

8.3.1 Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Compete à Contratada:

9.1.1 Fornecer os serviços registrados na forma prevista neste contrato;

9.1.2 Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;

9.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável;

9.1.4 Garantir a execução do serviço durante todo período de vigência do contrato;

9.1.5 Reserva de sala de embarque em aeroportos quando necessário e solicitado;

9.1.6 Prestação de informações sobre, horários de voos, frequência de partidas e chegadas dos diversos meios de transportes;

9.1.7 Providenciar Check In dos passageiros sempre que possível;

9.1.8 Caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.1.9 Os serviços indicados no OBJETO serão comissionados e/ou remunerados pelas empresas Fornecedoras, nos termos da legislação, acordos, convênios e tarifas, não cabendo a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha nenhum pagamento outro senão o custo dos serviços quando solicitados e efetivamente fornecidos.



9.1.10 Como condição para realizar o fornecimento a empresa deverá ter autorização para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.

9.1.11 A empresa contratada poderá oferecer à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha opções de vôos de outras companhias aéreas com as quais opere, desde que autorizada.

9.1.12 No caso de nova companhia aérea passar a operar voos na Capital do Estado (Vitória/ES), a empresa contratada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

9.1.13 A contratada deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a empresa.

9.1.14 Além do telefone, a contratada poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo, correio eletrônico e celular.

9.1.15 É de responsabilidade da empresa, manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

9.1.16 A contratada deverá indicar pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular para contato.

9.1.17 Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, caso não sejam realizados de imediato.

9.1.18 Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a contratada deverá atender ao solicitado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

9.1.19 O funcionário indicado pela contratada deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas a prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

9.1.20 As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados ao Gestor do Contrato, designado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores a assinatura do contrato.

9.1.21 A contratada deverá encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (LOCALIZADOR), contendo os dados referentes ao Vôo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

9.1.22 Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à contratada e, que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

9.1.23 Juntamente com as passagens aéreas, a empresa contratada deverá entregar à gestão, relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia, praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Câmara Municipal.

9.1.24 As informações consignadas no relatório serão verificadas pela fiscalização do contrato e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

9.1.25 No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Câmara Municipal solicitará, formalmente, à contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada. Quando



da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

9.1.26 Efetuar o pagamento das passagens aéreas fornecidas a Câmara, não respondendo este órgão solidária ou subsidiariamente por qualquer equívoco financeiro entre agenciador e empresa aérea.

9.1.27 Não transferir a terceiros, total ou parte dos serviços contratados.

9.2 Compete à Contratante:

9.2.1 Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

9.2.2 Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

9.2.3 Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha - ES, 08 de agosto de 2017.


TIAGO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL


ADRIANA ZANOTTI
AZ TURISMO E VIAGENS LTDA





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
Poder Legislativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvana Roxinda dos Santos
CPF: 034.465.137-28

2.

Nome:
CPF: 115.306.147-32